

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CONTRATO DE RATEIO Nº 036/2013

“Contrato de Rateio que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **TARABAI**, na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Adelino Rodrigues Gatto, nº 1225, Jardim Sabará, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Presidente, em pleno exercício do mandato, Sr. **JULIO OMAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED] e o município de **TARABAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.873.396/0001-57, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **ELIAS NATALINO PEREIRA**, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] Tarabai-SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 1.349/13.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSORCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento da

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

primeira cota mensal do FPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS, durante a vigencia do contrato, bem como proceder à transferência da quantia correspondente a essa quota à conta do CONSORCIO indicada para esse fim, até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de **R\$2.108,40** que serão repassados em 02 parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 1.054,20** nos moldes disciplinados na clausula segunda deste contrato.

Parágrafo Único: O valor definido no caput desta clausula, deverá ser transferido para a conta corrente do CIOP no Banco do Brasil, agência 2989-0, conta corrente nº 14011-2, Presidente Prudente, até o 10º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de novembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Paragrafo 1º. - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Paragrafo 2º. - A celebração do presente contrato de rateio de CONSORCIO PUBLICO sem suficiente e previa dotação orçamentaria ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, XV DA Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Atos de Improbidade Administrativa).

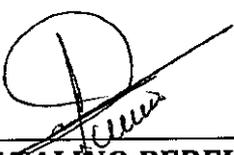
Paragrafo 3º. -Eventual impossibilidade do CONSORCIADO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como de qualquer outra circunsntancia que altere a equação financeira aqui estabelecida.

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO, município de Presidente Prudente-SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 04 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos legais.

PRESIDENTE PRUDENTE, 1 DE novembro 2013.


JÚLIO OMAR RODRIGUES
PRESIDENTE DO CIOP


ELIAS NATALINO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TARABAI

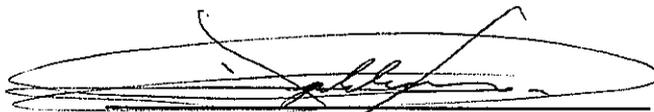
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

CIOP

Testemunhas:



DELZA MARIA TORRES KOZUKI



JORGE DIB

